

LEI Nº 301 /2013, de 20 de junho de 2013.

“Dispõe sobre, criação de cargo, no quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira”.

Eu, **GUSTAVO AUGUSTO LIMA BISNETO**, Prefeito Municipal de Lavras da Mangabeira, Estado do Ceará, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, etc.

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Lavras da Mangabeira aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

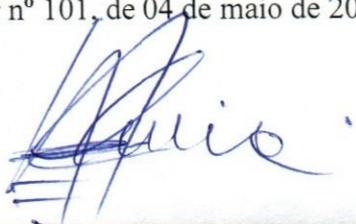
Art. 1º - Fica criado o cargo comissionado “*ad nutun*” de **MOTORISTA OFICIAL**, no Quadro de pessoal da Prefeitura Municipal de Lavras da Mangabeira, conforme tabela a seguir.

CARGO COMISSIONADO

Quantidade	Denominação	Ref.	Carga Horária	Vencimento
01	MOTORISTA OFICIAL		40h	R\$ 2.300,00

Art. 2º - As funções e/ou atribuições do Motorista Oficial são a condução do Veículo Oficial do Prefeito, transportando o Prefeito e pessoas autorizadas, materiais e outros, conforme solicitação, zelando pela segurança, cumprir escala de trabalho, verificar o funcionamento de equipamentos de sinalização sonora e luminosa, efetuar a prestação de contas das despesas efetuadas com o veículo, prestar ajuda no carregamento e descarregamento de matérias, encaminhando-os ao local destinado, preencher relatórios de utilização do veículo com dados relativos a quilometragem, horário de saída e chegada e demais ocorrências durante a realização do trabalho, informar-se sobre o itinerário e conduzir veículo em viagens dentro e fora do território nacional, executar sua manutenção periódica, controlar o consumo de combustível e lubrificantes, efetuando reabastecimento e lubrificação do veículo oficial, bem como prazos ou quilometragem para revisões, zelar pela conservação e segurança dos veículos oficial providenciando limpeza, ajustes e pequenos reparos, bem como solicitar manutenção quando necessário, manter-se atualizado com as normas e legislação de trânsito, participar de programas de treinamento, quando convocado, executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática específicos, executar outras tarefas compatível com as exigência para o exercício da função.

Art. 3º - Os custos decorrentes da presente lei onerarão recursos próprios do tesouro municipal, consignado no orçamento de 2013, suplementada se necessário. (Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000).

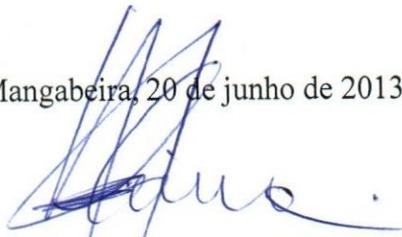


Publicado
20 / JUNHO / 2013
Nome: LCM Nº 301/2013
Data: 20/06/2013

Parágrafo Único – Nos termos do artigo 16, I, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000), a estimativa do impacto orçamentário financeiro das despesas no exercício financeiro vigente e nos dois subseqüentes, guarda consonância com os limites de despesa de pessoal nos exercício abrangidos.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrario.

Lavras da Mangabeira, 20 de junho de 2013.



Gustavo Augusto Lima Bisneto

Prefeito Municipal

Publicado

20 / JUNHO / 2013

Nome: LEI Nº 301 / 2013

Data: 20/06/2013